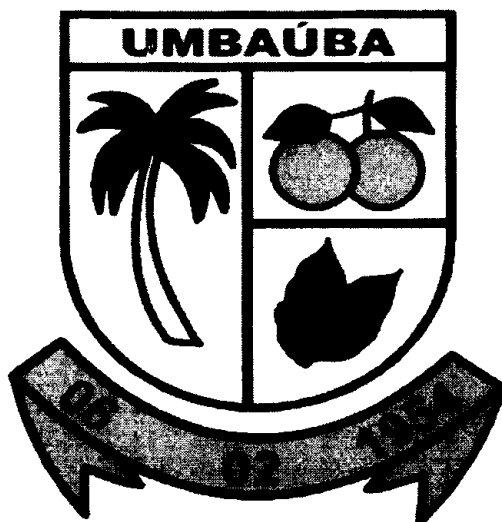


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 872/2024***  
***05 DE JULHO DE 2024***

***Dispõe sobre a extinção dos cargos de***  
***Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde,***  
***que constam nas Leis nº. 408, de 14 de agosto de 1998 e***  
***548, de 20 de abril de 2007.***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**  
**Administração: Humberto Santos Costa**



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 872, DE 05 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO IV EDIÇÃO Nº 2450 Pág 42  
DATA 05/07/24

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde, que constam nas Leis nº. 408, de 14 de agosto de 1998 e 548, de 20 de abril de 2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde, de que tratam as Leis nº. 408, de 14 de agosto de 1998 e 548, de 20 de abril de 2007.

**Art. 2º** Os cargos de Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde ocupados, passam a integrar o Quadro em extinção e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

**§ 1º** - Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º, do art. 41 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior ocorrerá em razão da compatibilidade de atribuições, atividades e padrões remuneratórios com os cargos citados no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Os servidores aproveitados passarão a concorrer às promoções em igualdade de condições com os demais servidores da respectiva carreira, a partir da ocupação do novo cargo, respeitados os critérios da legislação vigente.

**Art. 4º** - Os requisitos para o preenchimento dos cargos, bem como as obrigações inerentes ao mesmo, encontram-se descritos no Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** Os servidores ocupantes dos cargos a serem extintos, serão enquadrados como Auxiliar de Enfermagem, desde que tenham curso de auxiliar de enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SE.

**Parágrafo único** - aqueles que não tiverem curso de auxiliar de enfermagem terão o prazo de 03 (três) anos para concluir, a contar da vigência desta lei, sob pena de serem reaproveitados em outra função compatível com seu cargo anterior.

*www.umbauba.se.gov.br*



**Art. 6º** O Poder Executivo, por ato do Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional publicará a listagem dos servidores reaproveitados nos termos desta lei, indicando o cargo e a classe respectiva.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas pelas contas próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE JULHO DE 2024.**

**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 872, DE 05 DE JULHO DE 2024

### ANEXO I

**CARGO:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**ESCOLARIDADE:** Conclusão do Ensino Médio, Curso de Auxiliar de Enfermagem e inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SE.

**CARGA HORÁRIA:** Jornada básica de 40h/semanais; jornada especial nos serviços de atendimento ininterruptos de 36h semanais.

**HABILIDADES:** destreza manual, concentração, habilidade interpessoal, trabalho em equipe, organização, cortesia no atendimento ao público visando o atendimento humanizado, ética profissional/sigilo, lidar com situações adversas e estressantes, demonstrar rapidez de percepção, iniciativa para resolver problemas, comunicação, habilidade para trabalhar e/ou gerenciar equipe; boa fonação/dicção- comunicativo. demonstrar capacidade de conviver com doenças e morte.

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:**

- \* Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.
- \* Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.
- \* Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos.
- \* Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio.
- \* Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas.
- \* Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis.
- \* Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.
- \* Colher material para exames laboratoriais.
- \* Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios.

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



- \* Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar.
- \* Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- \* Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança.
- \* Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se.
- \* Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde.
- \* Integrar a equipe de saúde.
- \* Participar de atividades de educação em saúde.
- \* Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas.
- \* Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde.
- \* Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes.
- \* Participar dos procedimentos pós-morte.
- \* Utilizar recursos de informática.
- \* Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)